



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.442, DE 30 DE MAIO DE 2011.

ASSEGURA CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino situados dentro dos limites territoriais do município, de ensino fundamental, médio e superior, deverão, nos termos desta Lei, garantir todas as condições de instalação e funcionamento dos Grêmios Estudantis neles regularmente constituídos.

Parágrafo Único. Dentre as condições a que se refere o caput deste artigo, estão incluídas, obrigatoriamente, o fornecimento de dependências para o seu funcionamento, bem como de espaço e equipamento para divulgação e realização de suas atividades.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino a que se refere a presente Lei deverão assegurar aos representantes legalmente constituídos dos respectivos Grêmios Estudantis ampla liberdade para o exercício do seu mandato, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares a que estiver adstrito.

Art. 3º. Caberá aos estudantes de cada estabelecimento de ensino, através de estatuto próprio, estabelecer as condições de funcionamento do respectivo Grêmio Estudantil, bem como cargos, funções, condições de elegibilidade, direitos e deveres de cada um dos seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. É vedado qualquer tipo de interferência, direta ou indireta, por parte da direção do estabelecimento de ensino, nas normas internas de funcionamento do Grêmio.

Art. 5º. Todo e qualquer integrante dos Grêmios a que se refere esta Lei, sem qualquer exceção, deverá estar regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino em que estejam os respectivos Grêmios Estudantis.

Art.6º. O descumprimento desta Lei implicará na inviabilização ou cancelamento de qualquer tipo de auxílio financeiro ou material que o estabelecimento de ensino infrator esteja recebendo ou pleiteando, tanto da Prefeitura Municipal como de qualquer órgão ou repartição pública pertencente à administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto

Lorena, 30 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal